

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 175/2026 – PGM

CONSULENTE: COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS – AGRICORUDIMI.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

I – RELATÓRIO

O presente expediente tem origem em consulta encaminhada pela Coordenadoria de Contratações e Licitações a esta Procuradoria Municipal, em 30 de julho de 2026. A Coordenadoria solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de concessão de apoio financeiro pela Prefeitura Municipal de Capanema, no Processo Administrativo nº 20260730/02, mediante Termo de Fomento, para auxiliar no custeio das despesas necessárias à organização e realização do Projeto “JOGOS DE VERÃO 2026”, a ser executado pela ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO DE MIRASSELVAS – AGRICORUDIMI.

Foram anexados ao procedimento administrativo os documentos da instituição e o despacho encaminhado a esta Procuradoria Municipal. Da análise desses documentos, verifica-se que o pedido trata da concessão de apoio financeiro, por meio de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos mencionada. Consta, ainda, que a instituição já recebeu apoio desta municipalidade em anos anteriores para desenvolver atividades assistenciais por meio do esporte, promovendo a saúde, o esporte amador e o lazer das comunidades envolvidas.

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que este parecer jurídico não examinará os aspectos técnicos do projeto apresentado. Presume-se que as especificações relativas ao objeto, suas características, requisitos, qualidades, demais condições técnicas e o valor do Fomento tenham sido devidamente analisados pela área técnica da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL.

Assim, a presente manifestação limita-se à análise jurídica da possibilidade de concessão do Fomento pretendido.

Também se destaca que não compete a esta Procuradoria Geral do Município avaliar o mérito administrativo do apoio financeiro, especialmente quanto à sua oportunidade e conveniência.

Registra-se, ainda, que estas observações não possuem caráter vinculante. São apresentadas em atenção à segurança da Administração Pública e da autoridade requerente, a

quem cabe, dentro da discricionariedade legal, avaliar e acolher, ou não, as ponderações aqui expostas.

É comum que municípios promovam, recebam ou participem de eventos, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, celebrações religiosas, atividades culturais e outras iniciativas capazes de gerar desenvolvimento socioeconômico. Muitas dessas ações, inclusive, passam a integrar o calendário cultural e esportivo municipal.

Esses eventos também podem ser organizados pela iniciativa privada ou por entidades do terceiro setor, com suporte do Poder Público por meio de Fomento público ou de apoio institucional e logístico.

Cumprir destacar que Fomento público consiste no repasse de recursos financeiros ou na doação de materiais, condicionado à divulgação, em meio impresso ou eletrônico, inclusive redes sociais, de logotipo de governo, brasão, bandeiras, frases ou marcas de programas e campanhas governamentais. Essa publicidade, contudo, deve observar o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por sua vez, o apoio institucional e logístico a eventos não deve gerar despesas adicionais além daquelas já previstas ou contratadas. Assim, não há celebração de novos contratos administrativos, em sentido amplo, nem implantação de novos serviços. Esse apoio limita-se a contribuir para a adequada execução do evento e tem como finalidade principal a proteção da incolumidade pública. Em eventos de caráter paraestatal, como atividades esportivas e artísticas, o fornecimento de ambulância, apoio policial e organização do trânsito não se confunde com Fomento público.

A destinação de recursos públicos ao evento patrocinado deve atender ao interesse público, especialmente pela divulgação institucional e pelo benefício proporcionado aos munícipes.

Para tanto, é necessário demonstrar o interesse público mediante procedimento formal, no qual sejam justificadas a efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do Fomento, a viabilidade técnica, econômica e financeira do ajuste, o interesse da entidade patrocinadora no ramo ou segmento fomentado, os possíveis retornos

mercadológicos ou financeiros, a avaliação dos resultados esperados e a regularidade jurídica e fiscal do requerente.

Recomenda-se que os ajustes de Fomento público celebrados entre a Prefeitura, seus órgãos ou entidades da Administração Pública e o particular responsável pela organização do evento sejam formalizados por meio de instrumento próprio, denominado Termo de Fomento. Esse documento deve conter exposição clara dos motivos que justifiquem o uso de recursos públicos na divulgação do evento, a demonstração de sua natureza paraestatal, como atividade recreativa, cultural, esportiva ou educativa, bem como a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa, a fim de assegurar adequado controle contábil e fiscal pelos órgãos competentes.

Além disso, o Termo de Fomento não se confunde com a contratação administrativa prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...

A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos relativos a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, o Termo de Fomento não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pois, nessa modalidade, o Município adere a projeto de iniciativa particular, seja para divulgar políticas públicas municipais, seja para incentivar atividade privada de interesse público.

Em regra, não há necessidade de licitação para a celebração do Termo de Fomento, pois não se trata de situação competitiva. O ajuste possui finalidade específica e está vinculado a projeto próprio, promovido por particulares. O órgão municipal não contrata o particular para

realizar um evento; apenas adere a uma iniciativa já existente, hipótese distinta da contratação de empresa para organizar determinada atividade.

O interesse municipal em fomentar eventos privados relaciona-se à possibilidade de promover atividades mais organizadas e relevantes, capazes de estimular o turismo, oferecer lazer à população, divulgar a prática esportiva ou contribuir para a formação e educação dos administrados.

O tema já foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao analisar a participação de município em evento esportivo de repercussão internacional, entendeu ser desnecessária a realização de licitação para a celebração de ajuste de Fomento, conforme se observa:

“Recursos Extraordinários. Constitucional e Administrativo. Alegação de contrariedade aos arts. 5º, inc. II, 37, caput, e inc. XXI, e 93, inc. IX, da Constituição da República. Realização de evento esportivo por entidade privada com múltiplo Fomento: Descaracterização do Fomento como contratação administrativa sujeita à licitação. A participação de município como um dos patrocinadores de evento esportivo de repercussão internacional não caracteriza a presença do ente público como contratante de ajuste administrativo sujeito à prévia licitação. Ausência de dever do patrocinador público de fazer licitação para condicionar o evento esportivo: objeto não estatal; Inocorrência de pacto administrativo para prestar serviços ou adquirir bens. Acórdão recorrido contrário à Constituição. Recursos Extraordinários interpostos contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos. Recurso Extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça julgado prejudicado por perda de objeto.” (STF, Rel. Min. Carmen Lúcia, RE nº 574636/SP, 1ª T., julgado em 16.08.2011).

Com base no entendimento do STF, no Termo de Fomento, o Município não assume, necessariamente, a condição de contratante do evento nem deve interferir diretamente em sua execução.

Embora seja juridicamente possível formalizar Termo de Fomento entre o Município e empresas ou entidades do terceiro setor, esse instrumento deve ser utilizado com cautela.

É indispensável a instauração de processo administrativo para registrar todos os atos que fundamentaram a celebração do instrumento. A justificativa do Fomento a evento privado deve

ser apresentada em documento técnico, com informações sobre o evento e indicação dos resultados que o Município pretende alcançar.

Além disso, o Município não deve assumir, na prática, a posição de verdadeiro realizador do evento, especialmente mediante repasse financeiro superior ao aporte realizado pelos próprios organizadores.

Assim, caso o Município entenda conveniente apoiar financeiramente evento privado, deverá verificar previamente a capacidade financeira dos idealizadores, a reputação social das empresas ou entidades organizadoras, a compatibilidade do valor da cota de Fomento com o praticado por outros patrocinadores e, sobretudo, apresentar justificativa clara para a celebração do Termo de Fomento.

5

III – CONCLUSÃO

Por fim, o pedido de Fomento ao ente público municipal deve ser submetido a procedimento formal, no qual sejam demonstrados a efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do Fomento pretendido, a viabilidade técnica, econômica e financeira do ajuste, o interesse da entidade, o ramo ou segmento fomentado, os possíveis retornos mercadológicos ou financeiros e a avaliação da eficácia dos resultados esperados.

No caso em análise, acerca do interesse e viabilidade é estudo compete ao órgão requerente e ao gestor municipal, uma vez que, conforme já exposto, não cabe a esta Procuradoria Geral do Município apreciar o mérito administrativo do Fomento, especialmente quanto à sua oportunidade e conveniência. Assim, desde que sejam atendidas as condições indicadas neste parecer e haja manifestação do órgão competente, não se identifica vício ou ilegalidade na concessão do referido Fomento, apresentando esta Procuradoria Municipal parecer opinativo favorável para tal concessão, permanecendo a decisão final quanto ao deferimento do pedido a critério do gestor da respectiva pasta.

Caso o Fomento seja formalizado, recomenda-se que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, verifique e ateste o cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos ao órgão de origem, com as presentes considerações.

Carlos Eduardo R. Patriarcha
Procurador do Município
Dec. nº 009/2025 - OAB/PA nº 15.930

Capanema/PA, 30 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Decreto 009/2025-PMC - OAB/PA 15.930



COMUNICAÇÃO INTERNA C.I

À Coordenadoria de Controle Interno - CCI

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, encaminhamos para análise e manifestação através de Parecer do Controle Interno sobre a possibilidade de Formalização de Termo de Fomento e apreciação aos procedimentos adotados e sobre a legalidade do justificado e requerido, que versa sobre a Apoio financeiro para o evento Jogos de Verão 2026 – Capanema/PA, que será realizado nas comunidades rurais de Tauari, Mirasselas, Tamatateua, Bacuri, Santa Cruz e Igarapé-Apara destinado a organização do Projeto “Jogos de Verão 2026”, competição de diversas modalidades de jogos envolvendo equipes das comunidades rurais do Município de Capanema/PA, conforme consta nos autos.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer do **CONTROLE INTERNO** para que esta formule o parecer final do presente processo para que possamos assim balizar o Executivo da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, para a respectiva formalização do Termo de Fomento.

Capanema - PA, 30 de julho de 2026

Ozias Freitas Barroso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025